

DECRETO Nº 2371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CARLOS PIFFER, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá como receitas:

I - recursos provenientes de transferência, repasse ou remessa dos Fundos de Assistência Social nacional e estadual;

II - dotações orçamentárias e recursos suplementares, adicionais ou especiais estabelecidos em lei no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, repasses ou remessas de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, governamentais ou não;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS realizadas na forma da lei;

V - produto, ou parcelas dele, de arrecadação de outras receitas próprias ou oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços ou de outras transferências, repasses ou remessas a receber por força de lei, convênio, contrato, parceria, participação ou outro meio apto;

VI - produto de convênios ou instrumentos outros celebrados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - O FMAS será gerido pelo Diretor do Departamento de Assistência Social municipal, sob orientação, controle, acompanhamento e fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

§ 2º - A proposta orçamentária do FMAS observará o Plano Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em estabelecimento bancário oficial, preferentemente na agência local do Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 4º - A dotação orçamentária prevista para a assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 2º Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações desenvolvidas e executados pelo Departamento de Assistência Social municipal e por outros organismos públicos ou entidades privadas na área da assistência social no âmbito municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a organismos públicos ou entidades privadas, em decorrência de convênios, contratos, parcerias, participações ou outros meios aptos, na execução de programas e projetos de assistência social a nível municipal;

III - aquisição de material permanente e de consumo ou de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução de projetos e programas de assistência social a nível municipal;

IV - aquisição, construção, ampliação, reforma ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento, orientação, projeção, programação, administração, gestão, fiscalização, avaliação e controle de serviços e ações na área de assistência social a nível municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais.

Art. 3º Os repasses, transferências ou remessas de recursos para organismos ou entidades de assistência social locais, provindos ou provenientes dos Fundos de Assistência Social nacional e estadual, serão efetivados por intermédio do FMAS e conforme critérios propostos pelo CMAS.

Art. 4º As contas e os relatórios do FMAS serão por seu gestor apresentados e submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de dezembro de 1997.

CARLOS PIFFER
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/01/2012